



OFÍCIO N. 123/GP/PGM/2023

Cacoal/RO, 13 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**

Exmo. Sr.
VALDOMIRO CORÁ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 24/2023

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando abertura do exercício financeiro de 2023 e a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde.

Considerando a Declaração de Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.414.900,69 (três milhões, quatrocentos e catorze mil novecentos reais e sessenta e nove centavos), vinculado a conta corrente n. 624.020-4 - REPASSE MINISTÉRIO DA SAÚDE - INVESTIMENTO, Agência 1823, Caixa Econômica Federal, faz-se necessário a inserção do valor, PARCIAL, ao orçamento vigente buscando assegurar as atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, sendo o valor vinculado à:

- Rec. repasse M.S (Atenção básica)

Fonte de recurso (26010010) - R\$ 1.390.000,00

- Rec. repasse M.S (Atenção Especializada)

Fonte de recurso (26010060) - R\$ 1.666.625,60

Atenta-se que os valores que representam o montante de R\$ 2.651.972,43 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) referem-se ao repasse do Ministério da Saúde, o qual foi destinado à implementação e estruturação do serviço de saúde das unidades básicas e especializadas em saúde, o montante de R\$ 404.653,17 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) é oriundo dos rendimentos de aplicação do repasse do Ministério da Saúde.

Considerando a necessidade de suplementação orçamentária, será inserido ao orçamento o valor de R\$ 3.056.625,60 (três milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) sendo nas ações: 1.046 - IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE - BLATB e 1.048 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC, para manutenção das atividades desenvolvidas pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 24 /PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R\$ 3.056.625,60 (três milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**.

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.10.301.0029.1.046. IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE - BLATB	
111 - 4.4.90.51.00.00 26010010 OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000,00
112 - 4.4.90.52.00.00 26010010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.382.000,00
13.001.10.302.0029.1.048. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC	
113 - 4.4.90.51.00.00 26010060 OBRAS E INSTALAÇÕES	730.000,00
114 - 4.4.90.52.00.00 26010060 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	936.625,60

Total Suplementação: R\$ 3.056.625,60

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 13 de março de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372





FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

** Elotech **
13/03/2023

Exercício: 2023

Page 1 of 2

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 58/2023

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.148/PMC/2022, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$3.056.625,60 (três milhões e cinquenta e seis mil seiscientos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
13.001.10.301.0029.1.046.	IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE - BLATB	
111 - 4.4.90.51.00.00	26010010 OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000,00
112 - 4.4.90.52.00.00	26010010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.382.000,00
13.001.10.302.0029.1.048.	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC	
113 - 4.4.90.51.00.00	26010060 OBRAS E INSTALAÇÕES	730.000,00
114 - 4.4.90.52.00.00	26010060 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	936.625,60

Total Suplementação: R\$ 3.056.625,60

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 13/03/2023.

MARTA PASSAGLIA
Secretária Municipal de Planejamento





Exercício: 2023

Page 2 of 2

Memorando nº 58/2023

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.148/PMC/2022, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando abertura do exercício financeiro de 2023 e a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a Declaração de Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.414.900,69 (três milhões quatrocentos e catorze mil novecentos reais e sessenta e nove centavos), vinculado a conta corrente n. 624.020-4 - REPASSE MINISTÉRIO DA SAÚDE - INVESTIMENTO, Agência 1823, Caixa Econômica Federal, faz-se necessário a inserção do valor, PARCIAL, ao orçamento vigente buscando assegurar as atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, sendo o valor vinculado à:

- Rec. repasse M.S (Atenção básica)
Fonte de recurso (26010010) - R\$ 1.390.000,00
- Rec. repasse M.S (Atenção Especializada)
Fonte de recurso (26010060) - R\$ 1.666.625,60

Atenta-se que os valores que representam o montante de R\$ 2.651.972,43 (dois milhões seiscentos e cinquenta e um mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) referem-se ao repasse do Ministério da Saúde, o qual foi destinado à implementação e estruturação do serviço de saúde das unidades básicas e especializadas em saúde, o montante de R\$ 404.653,17 (quatrocentos e quatro mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) é oriundo dos rendimentos de aplicação do repasse do Ministério da Saúde.

Considerando a necessidade de suplementação orçamentária, será inserido ao orçamento o valor de R\$ 3.056.625,60 (três milhões cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) sendo nas ações: 1.046 - IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE - BLATB e 1.048 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC, para manutenção das atividades desenvolvidas pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64..

Considerando o grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar, via SUPERÁVIT FINANCEIRO, ao orçamento vigente, conforme art. 41, 42 e 43, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº 5.148/PMC/2022, no valor de R\$ 3.056.625,60 (três milhões cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), para atender ao Fundo Municipal de Saúde.

Atenciosamente

MARTA PASSAGLIA
Secretária Municipal de Planejamento





ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Memorando Nº 040/GAB-FMS/SEMUSA/2023

Data: 10 de março de 2023

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal Planejamento – Coord. de Gestão Orçamentária.

ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro

JUSTIFICATIVA

Considerando abertura do exercício financeiro de 2023 e a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a Portaria nº 4471/2021, anexa, que regulamenta sobre as transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dispõe quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares;

Considerando a Declaração de Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.414.900,69 (três milhões quatrocentos e catorze mil, novecentos reais e sessenta e nove centavos), vinculado a conta corrente n. 624.020-4 Agência 1823, Caixa Econômica Federal, faz-se necessário a inserção do valor, PARCIAL, ao orçamento vigente buscando assegurar as atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS, sendo o valor vinculado à:

Conta Corrente 624.020-4 – REPASSE MINISTÉRIO DA SAÚDE INVESTIMENTO

- Investimento – Rec. Repasse M.S (Fonte: 2.601.0010 e 2.601.0060) – R\$ 2.651.972,43
- Investimento – Rec. Rendimentos (Fonte: 2.601.0010 e 2.601.0060) – R\$ 404.653,17

Atenta-se que os valores que representam o montante de R\$ 2.651.972,43 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e catorze centavos) referem-se ao repasse do Ministério da Saúde, o qual foi destinado à implementação e estruturação do serviço de saúde em unidades básicas e especializadas em saúde, o montante de R\$ 404.653,17 (quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) é oriundo dos rendimentos de aplicação do repasse do Ministério da Saúde.

De acordo com a Emenda Constitucional nº 126 de 21 de dezembro de 2022, a qual dispõe em seu art. 122 que “As transferências financeiras realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social diretamente aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e distritais, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2023.

Considerando a necessidade de suplementação orçamentária, será inserido ao orçamento o valor de R\$ 3.056.625,60 (três milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) para a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro.

Secretaria Municipal de Saúde – Rua Rui Barbosa, nº 1275 - CEP: 79.964-040 – Cacoal/RO.

Telefone: 69 3907-4136





ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



centavos) sendo nas ações: 1.046 – IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE – BLATB e 1.048 – ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – BLMAC, para manutenção das atividades desenvolvidas pela Gestão do Fundo Municipal de Saúde, sendo os valores serão vinculados conforme quadro abaixo.

Considerando o grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar, via SUPERÁVIT FINANCEIRO, ao orçamento vigente, bem como inclusão no PPA, LDO e LOA conforme art. 41, 42 e 43, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 5.148/PMC/2022, no valor de **R\$ 3.056.625,60 (três milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, para atender ao Fundo Municipal de Saúde:

A				B							
A CRIAR				A REDUZIR/VINCULAR							
Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)				
13.001 10.301.0029.1.046		IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE - BLATB		Para Cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, no valor de R\$ R\$ 3.056.625,60 (três milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) vinculado a C/C n. 624.020-4 Agência 1823 - Caixa Econômica Federal. Em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64.							
2.601.0010		SUS Federal – Investimento – Atenção Básica – Exercícios Anteriores									
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 8.000,00								
	4.4.90.52.00	Equipamento de Material Permanente	R\$ 1.382.000,00								
13.001 10.302.0029.1.048		ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC									
2.601.0060		SUS Federal – Investimento – Atenção Especializada – Exercícios Anteriores									
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 730.000,00								
	4.4.90.52.00	Equipamento de Material Permanente	R\$ 936.625,60								
TOTAL								R\$ 3.056.625,60			

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de Superávit Financeiro conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,
Secretaria Municipal de Saúde – Rua Rui Barbosa, nº 1275 - CEP: 79.964-040 – Cacoal/RO.
Telefone: 69 3907-4136





ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Janayna Calumby Paulo Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Dec. n. 8.229/PMC/2021

Sara Lopes da Silva Rocha Lima
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto n. 8.818/PMC/2022

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por: Janayna Calumby Paulo Gomes (CPF 658.492.212-04), SARA LOPES DA SILVA ROCHA LIMA (CPF 957.028.222-34), em
13/03/2023 - 08:48, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmcacoal.lksistemas.com.br/documento/documentoAssinado/52421>. Folha 3
de 3





DECLARAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Considerando solicitação, para abertura de Credito tendo como fonte de recursos o Superávit Financeiro no fechamento do exercício anterior, Memorando nº 003/GAB-FMS/SEMUSA/2023, informamos que de acordo com Demonstrativo da Conta Bancos referente à DEZEMBRO/2022, bem como extratos da conta abaixo, informamos que a mesma possui em 31/12/2022, já incluídos os rendimentos de aplicação, quando houver, os seguintes saldos:

CONTA	SALDO EM 31/12/2022	RESTOS A PAGAR VINCULADOS	SUPERÁVIT FINANCEIRO/2022
CC: 624.020-4 - Rec. Repasse M.S. (2601XXXX)	2.694.737,45	42.765,02	2.651.972,43
CC: 624.020-4 - Rec. Rendimentos (2601XXXX)	404.653,17	0,00	404.653,17
CC: 624.020-4 - Rec. MS COVID (26030000)	565.813,04	207.537,95	358.275,09
TOTAL DA CONTA ==>>>	3.665.203,66	250.302,97	3.414.900,69

OBSERVAÇÕES: como sabemos a conta **624.020-4**, a partir de 2018, é uma conta centralizadora de todos os repasses de Investimentos/Estruturação do Ministério da Saúde, por isso, para a correta classificação na execução dos recursos, assim como a devida prestação de contas dos recursos, em especial no SIOPS, esta gestão deverá identificar nas propostas a serem abertas com este superávit, a qual **SUB-FUNÇÃO (ATB/MAC/VGS/outras)** estão vinculadas e fazer a abertura de acordo com essa vinculação.

INVESTIMENTO MAC/ESPECIALIZADA - SUB-FUNÇÃO 302			
CC: 46.479-1 - Repasse M. Saúde (26010060)	137.968,46	0,00	137.968,46
CC: 46.479-1 - Rec. Rendimentos (26010060)	13.798,37	0,00	13.798,37
TOTAL DA CONTA ==>>>	151.766,83	0,00	151.766,83
CC: 52.933-8 - Repasse M. Saúde (26010060)	241.500,47	0,00	241.500,47
CC: 52.933-8 - Rec. Rendimentos (26010060)	27.373,04	0,00	27.373,04
TOTAL DA CONTA ==>>>	268.873,51	0,00	268.873,51

Lembrando ainda que, o Fundo Municipal de Saúde, deverá seguir rigorosamente a Tabela das Fontes de Recursos do TCI/RO e demais normativos, em especial a Portaria 710/21 da STN e suas alterações, cabendo ao FMS, no momento da execução das despesas incluir os detalhamentos conforme necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

SEMUSA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBS: Lembramos ainda que, as cópias do Demonstrativo de Bancos, Conciliações, Extratos Bancários bem como do Balanço Patrimonial, para a comprovação do referido Superávit Financeiro deverão ser tiradas na prestação de contas Anual de 2022 entregue na Secretaria.

Cacoal – RO, 20 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,


Wanderley Panhan
Coord. de Contabilidade FMS



FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Conciliação Bancária
Anexo TC-03

Mês de dezembro de 2022

Banco: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 1823-6 Conta: 624020-4
Local: 6099 CX.ECON.FEDERAL,C/C 624.020-4 (INVESTIMENTOS DAS AÇÇ

Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2022

3.665.203,66

Mais (+) Depósitos Não Considerados Pelo Banco

Mais (+) Avisos de Débitos Não Considerados Pela Contabilidade

Menos (-) Depósitos Não Considerados pela Contabilidade

Menos (-) Avisos de Créditos Não Considerados pela Contabilidade

Mais/Menos (+/-) Cheques, Notas Financeiras ou Ordens Bancárias Não Considerados pelo Banco

Saldo Conforme Nosso Registro em 31/12/2022

RS 3.665.203,66

Notas Explicativas

Cacoal, 11 de Janeiro de 2023

WANDERLEY PANHAN
Contabilista de F.M.S.

PATRICIA BORGES DE LIMA
ENCARREGADA

CAIXA**Extrato por período**

Cliente: FUNDO MUN DE SAUDE DE CACOA

Conta: 16231006100624020-4

Data: 02/01/2023 - 31/12

Mês: Dezembro/2022

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
06/12/2022	314083	PAG FORNEC		0,00
06/12/2022	727220	RESG AUTOM	232.496,40 D	232.496,40 D
08/12/2022	559556	APLICACAO	232.496,40 C	0,00 C
08/12/2022	000001	CRED TED	68.745,99 D	68.745,99 D
08/12/2022	000001	CRED TED	2.061,67 C	66.684,32 D
08/12/2022	000001	CRED TED	11.183,57 C	55.500,75 D
08/12/2022	000001	CRED TED	5.624,48 C	49.876,27 D
08/12/2022	000001	CRED TED	5.071,62 C	44.804,65 D
08/12/2022	000001	CRED TED	13.955,23 C	30.849,42 D
08/12/2022	000001	CRED TED	13.841,41 C	17.008,01 D
08/12/2022	000001	CRED TED	7.379,78 C	9.628,23 D
08/12/2022	000001	CRED TED	493,32 C	9.134,91 D
08/12/2022	000001	CRED TED	6.302,14 C	2.832,77 D
08/12/2022	314083	PAG FORNEC	2.827,77 C	0,00 C
08/12/2022	727220	RESG AUTOM	39.852,96 D	39.852,96 D
09/12/2022	314083	DEB TARIFA	39.852,96 C	0,00 C
09/12/2022	727220	RESG AUTOM	68,53 D	68,53 D
13/12/2022	314083	DEB TARIFA	68,53 C	0,00 C
13/12/2022	727220	RESG AUTOM	24,92 D	24,92 D
16/12/2022	291334	APLICACAO	24,92 C	0,00 C
16/12/2022	000000	DP DINH AG	93,45 D	93,45 D
16/12/2022	000000	DP DINH AG	24,92 C	68,53 D
21/12/2022	314083	PAG FORNEC	68,53 C	0,00 C
21/12/2022	727220	RESG AUTOM	40.264,00 D	40.264,00 D
23/12/2022	314083	PAG FORNEC	40.264,00 C	0,00 C
23/12/2022	727220	RESG AUTOM	114.492,01 D	114.492,01 D
26/12/2022	314083	DEB TARIFA	114.492,01 C	0,00 C
26/12/2022	727220	RESG AUTOM	12,46 D	12,46 D
28/12/2022	314083	DEB TARIFA	12,46 C	0,00 C
28/12/2022	727220	RESG AUTOM	18,69 D	18,69 D
29/12/2022	320668	APLICACAO	18,69 C	0,00 C
29/12/2022	000001	CRED AUTOR	31,15 D	31,15 D
29/12/2022	000001	CRED AUTOR	18,69 C	12,46 D
			12,46 C	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Para saber mais detalhes sobre nossos serviços: 1300 726 2452
 Ouvidoria: 0800 725 7373
 SAC CAIXA: 0800 104 0 104

**Extrato por período**

Cliente: FUNDO MUN DE SAUDE CACOAL

Conta: 1823 | 013 | 00624020-7

Data: 02/01/2023 11:19

Mês: Dezembro/2022

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	1.458,72 C
03/12/2022	000000	REM BASICA	2,60 C	1.461,32 C
03/12/2022	000000	CRED JUROS	7,31 C	1.468,63 C ✓

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 726 7474

SAC CAIXA: 0800 104 0 101


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência CACOAL RO		Código 1823	Operação 0055	Emissão 02/01/2023
Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO		CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,8855	No Ano(%) 9,6148	Nos Últimos 12 Meses(%) 9,6148	Cota em: 30/11/2022 6,656309	Cota em: 30/12/2022 6,715248
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome FUNDO MUN DE SAUDE DE CACOAL	CPF/CNPJ 19.112.323/0001-03	Conta Corrente 006.00624020-4	Mês/Ano 12/2022	Folha 01/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Historico	Valor em R\$	Qtda de Cotas
Saldo Anterior	3.988.614,98C	599.223,234371
Aplicações	68.870,59C	10.321,668012
Resgates	427.229,97D	63.960,451449
Rendimento Bruto no Mês	33.479,43C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	0,00	
Resgate Bruto em Trânsito*	3.663.735,03C	545.584,471764
(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor		
	0,00	

Movimentação Detalhada

Data	Historico	Valor R\$	Qtda de Cotas
06 / 12	RESGATE	232.496,40D	34.872,663741
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
08 / 12	APLICACAO	68.745,99C	10.303,076490
08 / 12	RESGATE	39.852,96D	5.972,829584
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
09 / 12	RESGATE	68,53D	10,260459
	IRRF	0,00	
	IOF	24,92D	3,730240
13 / 12	RESGATE	0,00	
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
16 / 12	APLICACAO	93,45C	13,971801
21 / 12	RESGATE	40.264,00D	6.012,693404
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
23 / 12	RESGATE	114.492,01D	17.083,624574
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 12	RESGATE	12,46D	1,858325
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

Informações ao Cotista
Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Outros 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência CACOAL, RO		Código 1823	Operação 0055	Emissão 02/01/2023
Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO		CNPJ do Fundo 00.934.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,9855	No Ano(%) 9,6148	Nos Últimos 12 Meses(%) 9,6148	Cota em: 30/11/2022 6,656309	Cota em: 30/12/2022 6,715248
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome FUNDO MUN DE SAUDE DE CACOAL	CPF/CNPJ 19.112.323/0001-03	Conta Corrente 006.00624020-4	Mês/Ano 12/2022	Folha 02/02
Endereço do Perfil do Investidor:		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Historico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	3.988.014,98C	599.223.234371
Aplicações	68.870,59C	10.321,689842
Resgates	427.229,97D	63.960,451449
Rendimento Bruto no Mês	33.479,43C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	3.663.735,03C	545.584,471764
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(* Valor sujeito a tributação, conforme legislação em vigor)

Movimentação Detalhada

Data	Historico	Valor R\$	Qtde de Cotas
26 / 12	RESGATE	18,69D	2,735120
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 12	APLICACAO	31,15C	4,640550

Dados de Tributação

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal de seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Para maior segurança, compareça à sua agência de relacionamento e cadastro ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0600 729 0101	Caixa Postal 72624 - São Paulo/SP CEP: 01405-001
Canal 1080:	Endereço Eletrônico:
0300 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Conciliação Bancária
Anexo TC-03

Mês de dezembro de 2022

Banco: 1 BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 11797 Conta: 46479-1
Local: 6079 BCO BRASIL C/46.479-1 CONV. AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS I

Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2022 151.766,83

Mais (+) Depósitos Não Considerados Pelo Banco

Mais (+) Avisos de Débitos Não Considerados Pela Contabilidade

Menos (-) Depósitos Não Considerados pela Contabilidade

Menos (-) Avisos de Créditos Não Considerados pela Contabilidade

Mais/Menos (+/-) Cheques, Notas Financeiras ou Ordens Bancárias Não Considerados pelo Banco

Saldo Conforme Nosso Registro em 31/12/2022 RS 151.766,83

Notas Explicativas:

Cacoal, 11 de janeiro de 2023

WANDRLEY PANHÃ
Contabilidade do F.M.S.

PATRICIA BORGES DE LIMA
TESOURARIA F.M.S.



Extrato conta corrente

G332021057761941019
02/01/2023 11:05:21

Cliente - Conta atual

Agência 1179-7
Conta corrente 46479-1 FMS-CACOAL -FNS BLINV
Período do extrato 12/2022

Lançamentos

De	DI	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/01/2022	transferência movimento	0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00
31/12/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por JA403970 PATRICIA B LIMA.



Consultas - Poupança

G33802101890190034
02/01/2023 11:57:08

01 - POUANÇA-OURO
FMS/C

Agência / Conta 1179-7 / 46479-1
Período 01/12/2022 a 31/12/2022
Variação
Titularidade
POUPANÇA-OURO DIÁRIA (51)
FMS/CACOAL -FNS BLINV

Dt. lançamento	Dt. base	Dia	Histórico	Ag. origem	Documento	Informações	Valor	Saldo
30/11/2022			Saldo anterior					10.735,73 C
02/12/2022	05/12/2022	4/11	741 Reajuste Monetário - BACEN	1179-7			227,83 C	
02/12/2022	05/12/2022	4/11	737 Juros	1179-7			159,96 C	
Saldo atual								10.735,73 C
Saldo bloqueado								0,00 C
Saldo total								0,00 C

Pendimentos:
SELIC igual/menor que 8,5% A.A.: TR+70% DA SELIC
SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Conciliação Bancária
Anexo TC-03

Mês de dezembro de 2022

Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 1179-7 Conta: 52933-8
Local: 6091 BCO BRASIL C/C 52933-8 - ESTR. UNIDADE ESPECIALIZADA E

Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2022 268.873,51

Mais (+) Depósitos Não Considerados Pelo Banco

Mais (+) Avisos de Débitos Não Considerados Pela Contabilidade

Menos (-) Depósitos Não Considerados pela Contabilidade

Menos (-) Avisos de Créditos Não Considerados pela Contabilidade

Mais/Menos (-/-) Cheques, Notas Financeiras ou Ordens Bancárias Não Considerados pelo Banco

Saldo Conforme Nosso Registro em 31/12/2022 R\$ 268.873,51

Notas Explicativas

Cacoal, 11 de janeiro de 2023

WANDERVELY PASTIAN
Contabilidade do FMS

PATRICIA RODRIGUES DE LIMA
TESOURARIA FMS



Extrato conta corrente

G332021057761941049
02/01/2023 11:13:47

Cliente - Conta atual

Agência: 1175-7
 Conta corrente: 82933-8 FMS-CACOAL-FNSCONVENENTE
 Período do extrato: 12 / 2022

Lançamentos

DI	DI	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/12/2021	Saldo Anterior	0000	00000	000 Saldo Anterior			9.000,00
31/12/2022		0000	00000	999 S A L D O			9.000,00

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA.



Consultas - Poupança

G334030908295434020
03/01/2023 09:17:15POUPANÇA OURO
BANCA
Nº: 268.873.510

Agência / Conta 1179-7 / 52933-8
 Período 01/12/2022 a 31/12/2022
 Variação POUPANÇA-OURO DIARIA (51)
 Titularidade FMS/CACOAL -FNSSCONVENENTE

Dt. lançamento	Dt. base	Dia	Histórico	Ag. origem	Documento	Informações	Valor	Saldo
30/11/2022			Saldo anterior					267.050,87 C
19/12/2022	20/12/2022	20/11	741 Reajuste Monetário - BACEN	1179-7			404,00 C	
19/12/2022	20/12/2022	20/11	737 Juros	1179-7			1.837,59 C	
Saldo atual								269.273,51 C
Saldo bloqueado								0,00 C
Saldo total								0,00 D
								269.273,51 C

rendimentos: SELIC igual/menor que 8,5% A.A.: TR+70% DA SELIC
 SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
			268.873,51			

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 244
Disponibilização: 13/12/2021
Publicação: 13/12/2021

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021

Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas nos termos do art. 41, inciso I da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 141/2012 de que o cofinanciamento em ações e serviços de saúde dar-se-á por transferências financeiras entre os fundos financeiros;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26.607, de 02 de Dezembro de 2021, no qual, acresce o Capítulo XV-A ao Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que "Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 18.221, de 17 de setembro de 2013" e traz a possibilidade da transferência fundo a fundo de emendas parlamentares para utilização na saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar os procedimentos administrativos para a efetivação das transferências financeiras de recursos provenientes de emendas parlamentares e prestação de contas respectivas;

RESOLVE :

Art. 1º Consolidar as normativas referentes às transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, prestação de serviços, veículos e obras para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o regulamento contido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da sua publicação do Diário Oficial do Estado.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – PORTARIA Nº 4471/2021 - REGULAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I - Equipamentos e materiais permanentes: aqueles financiáveis por meio de propostas de projetos de órgãos e entidades públicas vinculadas à rede assistencial do SUS.

II - Insumos: Produtos e equipamentos, fornecidos por distribuidores, que visem atender às necessidades na saúde.

III - Medicamentos: Medicamentos conforme Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME vigente.

IV - Prestação de Serviços: Prestação de serviços terceirizados realizados por pessoa física ou jurídica, de acordo com as necessidades da prefeitura e forma como o serviço será prestado.

V - Veículos: Veículos leves, Vans, Ambulâncias, ônibus e micro-ônibus.

VI - Obras: construção, reforma, recuperação ou ampliação.

VII- Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto do repasse, contendo o memorial descritivo.

VIII - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAP)- sistema que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo.

IX - Orçamento Detalhado do Custo Global da Obra - documento que registra de forma detalhada o custo unitário e global da obra especificando os quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados:

§1º No caso do inciso I, poderá ser utilizada como referência para as aquisições, a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM), relativamente às configurações e acessórios, os preços de referência e outras informações relacionadas aos equipamentos e materiais permanentes financiáveis contidos no Portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico www.fns.saude.gov.br/sigem.

§2º No caso do inciso IV deverá ser utilizado como referência os valores informados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva do município beneficiado custear com a respectiva diferença de valores em caso de não observância ao disposto no § 2º deste artigo, no qual, em caso de eventual pagamento a título de complementação deverá ser aprovado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

II - DA HABILITAÇÃO

Art. 2º Para receber os recursos de que trata este regulamento, os Municípios deverão ser previamente habilitados pela SESAU/RO.

§1º O procedimento de habilitação será realizado por meio de processo administrativo próprio.

§2º Para a habilitação referida no caput deste artigo, deverão ser apresentados à SESAU/RO, e anexados ao processo referido no §1º, os seguintes documentos:

I- Ofício do Prefeito Municipal solicitando e justificando a transferência financeira;

II- Plano de trabalho devidamente preenchido;

III- Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de

Saúde;

IV- cópia do ato de deliberação da CIB de aprovação do plano de trabalho;

V- No caso de obras definidas no art.1º, além dos documentos relacionados nos incisos de I a IV, deverá apresentar também:

a. Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia, com memorial descritivo, aprovado pela vigilância sanitária de acordo com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações respectivas;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo projeto;

c. Declaração de responsabilidade pela colocação de placa nos moldes estabelecidos pela Secretaria de Obras Públicas do Estado;

d. comprovação de que o Município solicitante e/ou a instituição beneficiária dos valores solicitados é o legítimo proprietário do imóvel objeto do repasse, e que este se encontra livre e desembaraçado;

VII- declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento (anexo II);

§3º No caso do inciso V alínea d deste artigo, quando comprovada a existência de interesse público ou social, estando contida, obrigatoriamente, a cláusula de garantia de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, serão admitidas as seguintes hipóteses alternativas à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel:

I- Posse de imóvel em área desapropriada ou em desapropriação pelo Município, Estado ou pela União;

II- Imóvel recebido em doação:

a. da União, do Estado ou do município já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite;

b. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irretratável;

III- contrato ou compromisso irrevogável e irretratável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, aforamento ou direito de superfície;

Parágrafo Único – Os projetos e demais documentos elencados no inciso V, alíneas a, b, c, d, poderão ser entregues em até 6 (seis) meses à contar da data de aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no entanto, os repasses financeiros estarão condicionados ao cumprimento integral dos critérios de habilitação dispostos no Art. 2º.

III - DO PLANO DE TRABALHO

Art.4º O Plano de Trabalho deve ser integralmente preenchido, sem rasuras, contendo a especificação completa, com descrição clara, detalhada e precisa, dos Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de serviços, Veículos e/ou das Obras a serem realizadas, e deve estar assinado por autoridade competente devidamente identificada.

IV- DO PLANO DE TRABALHO DE OBRAS

Art.5º O repasse dos recursos para a execução de obras, regido por este Regulamento, depende de prévia aprovação da área técnica da SESA/RO do Plano de Trabalho proposto pelo Município interessado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Identificação do objeto a ser executado;

II- descrição do objeto com justificativa da proposição

III- Plano de aplicação dos recursos financeiros;

IV- Cronograma de desembolso, identificando a conclusão de cada etapa da obra, conforme art. 9º desta Portaria;

V- DO PROJETO BÁSICO

Art.6º O Projeto Básico deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e, quando for necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

§1º O Projeto Básico deverá conter os seguintes elementos:

I) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

II) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

III) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§2º Deverá constar do Projeto Básico, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

§3º O orçamento detalhado do custo global da obra, a ser apresentado pelo Município, deve ser fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, pois é a peça fundamental para que a administração municipal possa ter perfeito conhecimento dos valores atinentes ao empreendimento, a fim de verificar a adequação das propostas dos futuros licitantes e selecionar aquela mais vantajosa para a administração; além de propiciar visão a respeito da viabilidade do empreendimento e da adequação orçamentária.

VI- DAS COMPETÊNCIAS

Art.7º Compete ao Municípios, além do disposto neste Regulamento:

I- Garantir que os documentos fiscais, comprobatórios das despesas, sejam emitidos pelo credor com a devida identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; do número do contrato administrativo firmado com o Município; e do número do respectivo procedimento licitatório realizado.

II- Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, bem como outros de qualquer natureza resultante da execução do objeto;

IV- Acompanhar e fiscalizar, concomitantemente, a execução dos contratos e convênios firmados com terceiros para a realização do objeto;

V- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais).

VI- Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

VII- Comunicar à SESAU/RO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do objeto.

VIII- Comprometer-se a concluir o objeto, se os recursos previstos no Plano de Trabalho forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IX- Fixar em local visível, nos equipamentos hospitalares, identificação contendo o número da Portaria Específica que concedeu o repasse do recurso, modelo conforme anexo.

Art.8º Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

§1º Os saldos e rendimentos da aplicação a que se refere o caput deste artigo, também poderão ser utilizados em despesas que possuam relação direta com o objeto, mediante aprovação prévia da área técnica da SESAU/RO.

§2º Caso o custo para execução do objeto seja superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, e aos rendimentos dos valores transferidos, a respectiva diferença no valor será custeada pelo próprio beneficiário.

§3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos pelo Município, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, da seguinte forma:

I- parcela única:

a) no caso de aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, Prestação de serviços, materiais permanentes ou veículos;

b) e no caso de realização de obras até o valor de R\$500.000,00.

II- 03 (três) parcelas, no caso realização de obras, valores acima de R\$ 500.000,00 de acordo com os seguintes critérios:

a. A primeira parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, mediante publicação de Portaria específica de transferência financeira e o atendimento de todos os requisitos elencados neste regulamento;

b. A segunda parcela, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, será repassada mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e da Notificação disposta no artigo 17.

c. A terceira e última parcela será repassada após inspeção in loco/vistoria da SES, por profissional legalmente habilitado, por ocasião da efetivação entre 60% a 70% (setenta por cento) de conclusão da obra.

§1º Quando a execução da obra atingir 50%, o Município deverá emitir um ofício à Secretaria de Estado da Saúde comunicando a data prevista para o seu atingimento de 60% a 70% (setenta por cento), para fins de realização de inspeção in loco/vistoria e liberação da terceira parcela, a qual será anexada ao processo original.

§2º A terceira parcela ficará retida até o saneamento das seguintes impropriedades:

I- quando não houver comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, a

serem realizadas pela SESAU/RO;

II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do objeto;

III- quando o Município executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SESAU/RO.

§3º Não haverá qualquer tipo de ressarcimento ao Município por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de retenção da terceira parcela a que se refere o parágrafo anterior.

§4º Quando houver omissão/atraso na emissão do alerta de cientificação descrito no § 1º, o Gestor Municipal deverá encaminhar uma justificativa formal e por escrito à SESAU/RO, que será analisada fundamentadamente pela área técnica respectiva, a fim de liberar ou não o percentual faltante com a natureza de ressarcimento.

§5º Em caso de não-aplicação dos recursos ou início efetivo de obras financiadas por transferência no período de 1 (um) ano após a transferência da segunda parcela, o Município deverá restituir ao Fundo Estadual de Saúde os recursos que lhe foram repassados, acrescidos de atualização monetária prevista em lei.

§6º A fim de garantir o repasse do recurso financeiro estipulado no Cronograma de Desembolso, o FES/SESAU-RO empenhará o valor total a ser repassado no exercício vigente e, no caso de Portaria com vigência plurianual, efetuará o registro no sistema FPE dos valores programados para cada exercício subsequente, em conta contábil específica.

§7º O registro a que se refere o parágrafo anterior implicará obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do objeto da Portaria.

§8º Os recursos financeiros serão transferidos à conta única dos Fundos Municipais de Saúde. Após a entrada da receita, os municípios deverão transferir para conta específica.

VIII- OS PRAZOS DE VIGÊNCIA

Art. 10 O prazo de vigência de execução dos objetos oriundos dos repasses regidos por esta Portaria será de:

I- 01 (um) ano para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços e veículos;

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcela única; e III- 02 (dois) anos para obras financiadas por transferência em parcelas.

Parágrafo Único No caso de obras cuja execução seja planejada para período superior a 02 (dois) anos, tal situação deverá ser especificada no Plano de Trabalho e ratificada pela equipe técnica da SES.

Art. 11 Em situações excepcionais, o prazo de vigência descrito no artigo anterior poderá ser prorrogado, com a finalidade única e exclusiva de conclusão do objeto, sendo admissíveis até duas posteriores prorrogações por igual período em, no máximo:

I- 06 (seis) meses para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços, veículos e para obras financiadas por transferência em parcela única;

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcelas.

IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no Relatório de Gestão Municipal (RGMS), conforme Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019.

§1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o Município está obrigado a realizar o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Legislação Estadual.

§2º Para os casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos

recursos, o recolhimento deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

§3º Se, ao término do prazo estabelecido, o Município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 1º, a SESAU/RO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado que adotará outras medidas para reparação do dano ao erário.

§4º Cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

§5º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar à SESAU/RO justificativas detalhadas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§6º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos em expediente administrativo específico.

§7º Quando ocorrer impossibilidade de prestar contas decorrente de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à SESAU/RO a instauração de tomada de contas especial.

Art. 14 O Relatório de Gestão será elaborado quadrimestralmente e entregue a Secretaria de Estado de Saúde, devendo conter os itens a seguir:

I- Envio eletrônico dos dados ao DigiSUS;

II- Comprovação da apresentação do RGMS quadrimestral em Audiência Pública na Casa Legislativa do município e no Conselho Municipal de Saúde;

III- Extratos bancários quadrimestrais, inclusive saldo anterior e demonstrativo de aplicações da fonte estadual;

IV- Descritivo detalhado das despesas realizadas por entidades contratadas e/ou conveniadas ao SUS, que tenham recebido transferências financeiras do município, com recursos oriundos da fonte estadual.

Art. 14 Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar do último dia do quadrimestre anterior, para entrega do Relatório de Gestão Municipal de Saúde a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 15 A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;

II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento.

III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da execução do serviço ou da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;

IV- Cópias dos documentos fiscais, apresentadas em ordem cronológica, autenticadas por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional

V- Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final;

VI- Relatório circunstanciado com relação de pacientes beneficiados por ações de prestação de serviços, conforme previsto no Art. 1º, inciso IV, que conste nome, cartão nacional do Sus e código de procedimento realizado.

VII- Fotografias que permitam visualizar e identificar os equipamentos, materiais permanentes e os veículos entregues à Prefeitura Municipal;

VIII- Fotografias que permitam visualizar e identificar a evolução da obra (antes, durante e depois), de acordo com as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho;

IX- Cópia do Certificado de Registro de Veículos (CRV);

X- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

XI- Documento expedido pela Vigilância Sanitária responsável pela inspeção, que ateste o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária, de acordo com o tipo preconizado para a construção e, em conformidade com seu respectivo projeto arquitetônico;

§1º Os documentos de despesas originais (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

§2º - Para fins de prestação de contas é vedada a apresentação cópias documentos fiscais e/ou originais:

I- Estejam sem descrição completa e detalhada dos bens adquiridos ou dos serviços prestados, ou seja, com descrições genéricas e abstratas;

II- Estejam sem ateste expresso de recebimento/execução firmado por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;

III- Não tenham sido emitidos em nome do ente beneficiário, ou sem o seu CNPJ;

IV- Tenham sido emitidos pelo credor sem identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; sem o número do contrato administrativo firmado com o ente beneficiário; ou sem o número do respectivo procedimento licitatório.

§3º O descumprimento de quaisquer das vedações descritas do parágrafo acima não será considerado falha meramente formal, implicando impugnação da despesa na prestação de contas e, conseqüentemente, devolução dos recursos recebidos pelo Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias - atualizados monetariamente, desde a data do recebimento (data inicial) até a data efetiva da devolução (data final) em cumprimento aos arts. 19, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e/ou arts. 11 e 56 da Instrução Normativa nº 069/2020 - TCERO e Instrução Normativa nº 4/2021/GAB/CRE, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis, desde que, neste prazo, não sejam sanadas as irregularidades apontadas.

§4º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a SESAU/RO, registrará o fato nos sistemas do Estado, com posterior encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado para os devidos registros de sua competência.

X - DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Art. 16 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à SESAU, no prazo estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo Primeiro - A devolução descrita nesse parágrafo deverá ser realizada mediante Depósito ou Transferência Bancária, na Conta Corrente 7540-X, Agência 2757-X, CNPJ 04.287.520/0001-88.

Parágrafo Segundo - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no site <https://tcero.tc.br/> > Serviços > Atualização de Débitos > Inserir no Campo "Mês/Ano Inicial" a data em que o Recurso foi depositado no Fundo Municipal de Saúde > Inserir no Campo "Mês/Ano Final" a data em que será realizada a devolução do Recurso não utilizado.

XI - DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL

Art. 17 Quando ocorrer a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

§ 1º - A notificação descrita no caput deve ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado.

XII - DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

Art. 20 A fiscalização e o ateste da efetiva execução do objeto será realizado por servidor da SESAU/RO.

§1º No caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o Fiscal da SESAU/RO dará ciência ao ordenador, que notificará o Município das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII- DAS VEDAÇÕES

Art. 21 É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Alterar o objeto, exceto no caso de ampliação de sua execução;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

V - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência;

VI- Efetuar pagamento posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada e fundamentada pela SESAU/RO, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência.

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - Saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;

XI - Aquisições de equipamentos, materiais ou veículos usados.

XIV- DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As situações omissas ou não disciplinadas neste Regulamento deverão ser objeto de questionamento formal à SESAU/RO, sendo de competência exclusiva do(a) titular da Pasta a sua decisão.

ANEXO II – PORTARIA Nº 4471 /2021

Declaração

Na qualidade de Prefeito Municipal de _____, com sede administrativa na Rua _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____, Carteira de Identidade n. _____, SSP _____, eu, _____, declaro, sob as penas da lei, conhecer o teor da Portaria XXX e que estou de acordo com seus termos.

Declara ainda, que a execução do objeto _____

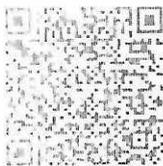
dat- _____

se-a conforme o Plano de Trabalho em anexo.

de de



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO**, Secretário(a), em 10/12/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022765510** e o código CRC **96F15D6C**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.516391/2021-13

SEI nº 0022765510